



Lei - 270/02,

Campinorte-GO., 08 de Março de 2002

Institui, autoriza e regulamenta o funcionamento dos serviços de MOTO TAXI no município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campinorte, Estado de Goiás, APROVOU e Eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei,

Art. 1º. – Fica INSTITUÍDO a prestação de serviços através de MOTO TAXI no município de Campinorte-GO.

Art. 2º. – Os interessados na exploração dos serviços deverão apresentar os seguintes documentos:

- a – Requerimento ao Sr. Prefeito, solicitando autorização.
- b – Apresentar os documentos da motocicleta.
- c – Apresentar Carteira Nacional de Habilitação.
- d – Pagar licenciamento na Coletoria Municipal, apresentando quitação.
- e – Apresentar Certidão Negativa Criminal.

Art. 3º. – Os “Pontos” autorizados são os seguintes:

- a – Na Avenida Maranhão, frente à CICLO MOTOS.
- b – No cruzamento das Avenidas: Bernardo Saião e Maranhão.
- c – No Terminal Rodoviário de Passageiros.

Art. 4º. – Conforme “Emenda modificativa”, este artigo, passa a ter a seguinte redação:

“Cada Ponto, terá no máximo (3) tres cessionários, com uma moto cada um.”

Art. 5º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINORTE, Estado de Goiás, aos oito dias do mês de Março do ano dois mil e dois (08.03.2002).


Valdivino Borges da Silva
Prefeito